



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **684**  
DECISÃO PL Nº **192/2019**  
Processo Prot. **1092963/2018**  
Interessado **VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA**  
Assunto Cadastramento de Instituição de Ensino.

**EMENTA:** Aprova por unanimidade o cadastro da Instituição de ensino **VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA**, no âmbito do CREA-PB.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **684**, de 11 de novembro de 2019, considerando a solicitação de que trata o Processo de Nº **1092963/2018**, que solicita o cadastro da Instituição em comento VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, CNPJ 07.541.724/0001-91, estabelecida na Av. Brasil 393– Jardim Adalgisa, Cajazeiras/PB, que tem como objetivo comercial o Ensino Superior e é mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP; Considerando que a IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP, número no e-MEC. 4533, com natureza de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos foi credenciada pela Portaria nº 223, de 16/03/2009, recredenciada pela Portaria Nº 968 de 10/08/2017 e atua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de Cursos de graduação bacharelado e graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu, nas áreas de Ciências da Saúde, de Ciências Exatas, de Ciências Humanas, de Ciências Sociais Aplicadas, Multidisciplinar, de Linguística, nas modalidades presenciais e de atividades de pesquisa e extensão realizadas por grupos nas diversas áreas de conhecimento; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela estrutura auxiliar deste CREA-PB, tendo a recomendação da Assessoria Técnica do deferimento do pleito nos termos da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, que após análise da documentação apresentada recomenda o deferimento do pleito em razão da mesma atender ao disposto na legislação vigente, conforme deliberação Nº 13/2019; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEECA que após análise de toda documentação probatória, a luz da legislação defere pelo cadastramento da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP, nos Termos da Resolução Nº 1.073/2016 do CONFEA (Decisão CEECA Nº 592/2019; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: *"....Relatório: Trata o presente processo de solicitação de Registro de Instituição de Ensino Superior (IES) pela VERA CLAUDINO EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA (FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP), CNPJ nº. 07.541.724/0001-91, sediada no município de Cajazeiras/PB. Análise: - Considerando que a FASP, foi credenciada pela Portaria nº 223, de 16/03/2009 e recredenciada pela Portaria nº 968, de 10/08/2017, do MEC; Considerando que a FASP anexou aos autos o formulário A previsto no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, com toda a documentação exigida. Cumprindo, portanto, com todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de Cadastramento de Instituição junto ao Crea/PB; Considerando que a Instituição de Ensino Superior tem dentre as suas graduações, cursos cujas profissões são regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 13/2019 - CEAP do Crea/PB, datado de 09/01/2019, pela recomendação do deferimento do pleito; Considerando a Decisão nº. 592/2019 da CEECA pelo deferimento do registro da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP, junto ao Crea/PB; Considerando que o cadastramento de IES deve ser aprovado pelo Plenário do Crea/PB, de acordo com a determinação do § 1º e 2º do Art. 5º, do Anexo II, da Resolução 1.73/2016. Fundamentação: Lei Federal 5.194/66, a Resolução 1.073/2016 do Confea. Voto: Somos de parecer pelo deferimento do Registro Definitivo da IES FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA – FASP, junto a este Conselho. João Pessoa, 11 de novembro de 2019. Engenheiro de Minas / Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves. Conselheiro Regional. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES.*", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO**, dos Suplentes: **FELIPE QUEIROGA GADELHA, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FELIPE QUEIROGA GADELHA e AYRTON LINS FALCÃO FILHO** substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de novembro de 2019

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-